

# AS MAIS IMPORTANTES FRAUDES CONTABILÍSTICAS E FINANCEIRAS OCORRIDAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA NO SÉCULO XXI

*Data de aceite: 01/02/2024*

**David Marques**

Coimbra Business School – Polytechnic  
University of Coimbra

**Vanessa Magalhães**

Coimbra Business School – Polytechnic  
University of Coimbra

**Miguel Gonçalves**

Coimbra Business School – Polytechnic  
University of Coimbra

auditores e por isso estes profissionais devem atuar segundo padrões éticos de modo a evitar futuros escândalos em prejuízo da sociedade. O método utilizado na realização da pesquisa consistiu numa revisão da literatura existente sobre esta temática, designadamente artigos e dissertações de mestrado. A investigação concluiu que as fraudes cometidas ocorreram através da manipulação de dados contabilísticos e que as auditoras das empresas em questão tiveram responsabilidades no declínio das entidades auditadas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Escândalos financeiros; Ética; Contabilidade; Auditoria; Estados Unidos da América.

**RESUMO:** O artigo pretende contribuir para aumentar o conhecimento de futuros e atuais gestores, de contabilistas e dos demais *stakeholders* em relação a aspetos relacionados com os principais escândalos financeiros internacionais. O objetivo do *paper* passa por reveritar três escândalos financeiros ocorridos nos Estados Unidos da América desde o início do século XXI, nomeadamente as suas principais causas. *Enron*, *WorldCom* e *Lehman Brothers* foram as entidades selecionadas pelo seu impacto ao nível mundial. O bom desempenho das empresas é responsabilidade da gestão e a ela cabe o dever de prevenir possíveis fraudes, sendo que a deteção dessas mesmas fraudes é da responsabilidade dos

## 1 | INTRODUÇÃO

No decorrer dos anos, várias foram as investigações feitas e reveladas sobre grandes fraudes contabilísticas e fiscais ocorridas em empresas. Com o passar do tempo, as fraudes contabilísticas cometidas revelaram-se grandes escândalos financeiros no mundo empresarial.

O gestor tem um papel decisivo no bom funcionamento da entidade,

nomeadamente na prevenção da fraude. Por norma, a legislação responsabiliza o gestor pelos erros que comete no exercício das suas funções. Não obstante, o auditor independente assume um papel fulcral para a deteção e revelação da fraude encontrada através do seu trabalho técnico.

O presente artigo pretende revisitar alguns dos maiores escândalos financeiros internacionais. O tema é vastíssimo, pelo que o mesmo foi restringido, temporal e espacialmente, aos escândalos financeiros ocorridos desde o início do século XXI nos Estados Unidos da América. O *paper* tem como objetivo principal descrever e explicar o que levou à queda de três empresas mundialmente conhecidas: a *Enron*, a *WorldCom* e o *Lehman Brothers*.

A investigação realizada contribui para sensibilizar os atuais e futuros gestores, os contabilistas e os demais *stakeholders*, para que exerçam as suas atividades profissionais de uma forma ética e deontologicamente irrepreensível, em ordem ao bem-estar geral da sociedade.

Para além da introdução, o artigo apresenta mais cinco secções. A segunda secção aborda o tema 'ética e deontologia na gestão e na auditoria'. A terceira secção permite perceber qual o papel da *Securities and Exchange Commission* (doravante, SEC) nas empresas dos Estados Unidos da América. A quarta secção apresenta informações relativas à criação da famosa Lei *Sarbanes-Oxley* (SOX, em diante). A quinta secção revela o foco do artigo: escândalos financeiros internacionais, nomeadamente os casos *Enron*, *WorldCom* e *Lehman Brothers*. O *paper* termina com a sexta secção, a qual faz referência às conclusões e às sugestões para futuras pesquisas.

## 2 | ÉTICA E DEONTOLOGIA NA GESTÃO E NA AUDITORIA

Ao longo dos anos, a ética tem motivado diversos estudos no sentido de compreender melhor a sua dimensão e aplicação ao quotidiano. A gestão e a auditoria têm sido áreas de conhecimento bastante exploradas por académicos tendo em vista um melhor entendimento do fenómeno ético no universo empresarial, em particular nas ações desempenhadas por gestores de topo e por auditores financeiros de grandes corporações com impacto mundial.

Como ensina o professor Rogério Fernandes Ferreira (1929-2010), o conceito de ética "não é fácil de operacionalizar: é filosofia, pensamento norteador, disciplina que se ocupa da moral, entendida como meta ou ideal na conduta humana" (Ferreira, 1997, p. 387). Em continuação, Pinto (2014, p.6) esclarece que "a palavra ética é oriunda de duas palavras gregas, *êthos* e *ethos*, em que a primeira representa a morada ou carácter e a segunda refere-se a hábitos ou costumes". Todos os indivíduos são seres éticos, portadores de carácter e costumes, características essas que se revelam na execução de qualquer atividade profissional. A fim de poderem exercer a sua profissão de forma correta e de acordo com as normas, existe uma matéria específica que ajuda os profissionais a agirem

prudente e eticamente. A essa matéria dá-se o nome de deontologia. Assim, no entender de Ferreira (2007), a deontologia é uma matéria ligada à ética, na medida em que corresponde à aplicação de princípios éticos na vida de um profissional, através da regulamentação de direitos e deveres associados ao seu ofício.

Por outras palavras, a deontologia é o conjunto de deveres e regras de natureza ética de uma classe profissional. Note-se que o primeiro autor a cunhar e a explicar a expressão deontologia foi o filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham (1748-1832) na sua obra (póstuma) publicada em 1834 sob o título *Deontology; or the Science of Morality (Deontologia; ou a Ciência da Moralidade)*. Nas suas exatas palavras: “o termo deontologia deriva dos vocábulos gregos *déontos* (aquilo que é apropriado e correto) e *logos* (conhecimento), significando o conhecimento daquilo que é apropriado e correto” (Bentham, 1834, p. 21; ver, também, Miranda, Almeida e Gonçalves, 2017).

Ética e deontologia são dois conceitos em que o primeiro é mais abrangente que o segundo, porque a ética centra-se no comportamento global do indivíduo e a deontologia tem como aspeto central o comportamento do indivíduo no que respeita à sua atuação profissional (Gonçalves, Gonçalves e Sequeira, 2014, pp. 22-23).

Por outro lado, gradualmente, a sociedade civil tem vindo a dedicar cada vez mais atenção ao conceito de responsabilidade social empresarial, o qual pode ser definido como a área de saber que estuda os comportamentos e as decisões tomadas nas empresas por forma a proporcionar o bem-estar social (Pinto, 2014). Nas palavras de Pinto (2014, p.6), “a ética empresarial baseia-se na perceção da empresa como uma entidade económica e como uma instituição social”.

Também a auditoria, designadamente a financeira, apresenta uma considerável relevância no bom funcionamento das entidades. Para Fonseca (2016, p. 34), “a auditoria é considerada, na esfera financeira, um exame ou verificação das contas mediante a apresentação de um relatório, visando a descoberta de erros e fraudes”. Assim sendo, é dever do Revisor Oficial de Contas (doravante, ROC) obedecer às normas que regulam o exercício da sua profissão, atuar com responsabilidade ética e moral para consigo mesmo, e manter a sua independência relativamente à obtenção de factos e ao julgamento dos mesmos (Carneiro, 2013).

### **3 | O PAPEL DA SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EUA)**

A SEC (*Comissão Reguladora de Valores Mobiliários*, em português) foi criada em 1934 pelo Congresso Americano com o duplo propósito de (1) averiguar se os mercados cotados dos EUA são eficientes e de (2) garantir a proteção dos investidores (Doty, 1992) que canalizam as suas poupanças para as empresas cotadas nesses mesmos mercados de capitais. De acordo com Miah, Hossen e Noor (2015, p. 8), “a principal missão da SEC

como agência governamental é proteger os interesses dos investidores, desenvolver e manter justas, transparentes e eficientes as operações de mercado, bem como garantir a emissão de títulos em conformidade com as leis do mercado mobiliário”.

Para que sejam alcançadas boas práticas, a SEC emitiu algumas diretivas com linhas orientadoras para administradores e auditores. Para administradores, é recomendado que sejam revistas as demonstrações financeiras de modo a garantir que não existem omissões ou erros materialmente relevantes; aos auditores, é pedida especial atenção para o cumprimento de políticas contabilísticas aplicadas nas empresas e para o controlo do risco (Miah *et al.*, 2015).

Em resumo, a SEC analisa a prática das empresas de modo a garantir que estas seguem as normas do mercado de valores, sempre em benefício dos interesses e da proteção dos investidores, os atuais e os potenciais. Adicionalmente, este organismo promove boas práticas por parte da administração das empresas, bem como fomenta um desempenho mais ético e deontológico a levar a cabo pelos auditores. Todavia, não obstante a ação da SEC, é necessário também que as empresas disponham e façam uso de bons mecanismos de governo de sociedades. O governo de sociedades (*corporate governance*, em inglês) pode ser definido como o conjunto de práticas, leis e costumes, que afetam a forma como as empresas são dirigidas e controladas (Miah *et al.*, 2015).

#### **4 | CRIAÇÃO DA LEI SARBANES-OXLEY (2002)**

Os problemas resultantes da manipulação de dados e de erros na divulgação de informações ao mercado (Gonçalves, 2009), os comportamentos de gestão pouco éticos e os relatos financeiros duvidosos (Rockness e Rockness, 2005), resultaram na conhecida Lei SOX. O colapso da *Enron*, um dos grandes escândalos financeiros ocorridos em 2001, correspondeu ao início de uma série de escândalos exemplificativos de como os instrumentos de *corporate governance* não corriam conforme o previsto. A reforma do governo das sociedades foi inevitável, resultando, em 2002, na promulgação da Lei SOX, a qual visou corrigir as lacunas existentes nas estruturas de *corporate governance* (Brickey, 2003) das empresas norte-americanas.

A famosa Lei SOX, promulgada em 30 de julho de 2002 pelo Presidente dos EUA, George W. Bush, e aprovada pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, “promoveu uma profunda reforma nos procedimentos de elaboração dos relatórios financeiros e nos aspetos da transparência das informações divulgadas pelas organizações” (Gonçalves, 2009, p. 12).

Com a criação desta nova lei, a responsabilidade dos executivos aumentou e também os controlos internos foram alvo de atenção (Gonçalves, 2009). Foram vários os objetivos que a Lei SOX tentou alcançar, designadamente permitir a melhoria na supervisão contabilística, fortalecer a independência do auditor e exigir mais transparência no que

diz respeito a questões financeiras a divulgar pelas empresas (Brickey, 2003; Gonçalves, 2009).

Segundo Souza e Figueiredo (2008, p. 32), “verificou-se que houve um grande interesse pelos resultados [proporcionados pela SOX] em todo o mercado mundial”. Os investidores referiram a SOX como a solução para o alto grau de vulnerabilidade das informações contabilísticas, ao passo que os empresários afirmaram que a implementação da lei apresentava um elevado custo e complexidade (Souza e Figueiredo, 2008).

## 5 I CASOS E ESCÂNDALOS FINANCEIROS INTERNACIONAIS – UMA REVISÃO DA LITERATURA

A presente secção dedica a sua atenção aos escândalos financeiros internacionais selecionados, nomeadamente o caso da *Enron*, da *WorldCom* e do *Lehman Brothers*. Desdobra-se em três subsecções, cada uma referente à revisão da literatura existente sobre as entidades em apreço.

### 5.1 O caso *Enron*

Considerada uma das empresas de energia líderes ao nível mundial, a *Enron* foi fundada em 1985 através da fusão de duas empresas de gasodutos (Healy e Palepu, 2003), sendo considerada nos anos 90 uma das empresas mais inovadoras (Li, 2010). A sua sede localizou-se no estado do Texas.

De modo a alcançar um maior crescimento, a *Enron*, que no início se dedicava ao comércio de tubos, passou a desenvolver a sua atividade comercial no gás natural, diversificando assim as suas áreas de negócio. Em 1992, era considerada a maior empresa de comércio de gás natural da América do Norte, sendo este negócio o que mais lucro fornecia (Healy e Palepu, 2003). Do gás natural, passou para o sector das operações de energia elétrica, carvão, aço, entre muitos outros produtos, tornando-se assim em 2001 um conglomerado que dispunha de diferentes serviços na área das energias ao nível internacional (Healy e Palepu, 2003).

Em 2001, foi descoberto que a condição financeira da empresa passava por uma enorme fraude contabilística criativamente planeada (Li, 2010). A *Enron* usou até 2001 centenas de empresas falsas para financiar ou gerir os riscos associados a ativos específicos. Como a *Enron* não queria que nenhuma dívida de financiamento de aquisições ficasse registada, decidiu criar estas falsas empresas, muitas das quais controladas pelos próprios executivos da *Enron* (Healy e Palepu, 2003). A entidade *Chewco* foi uma das várias falsas entidades controladas por um executivo da *Enron*, a qual adquiriu uma participação de um empreendimento conjunto por 383 milhões de dólares, que a *Enron* não quis que ficasse registado no seu balanço. O esquema foi de tal forma montado, que a *Enron* não teve necessidade de consolidar a *Chewco* ou o empreendimento conjunto nas suas

demonstrações financeiras, adquirindo assim o seu interesse sem reconhecer qualquer dívida (Healy e Palepu, 2003). Posto isto, a *Enron* apenas forneceu a mínima informação sobre a sua relação com as falsas entidades. Permitiu também que vários funcionários, incluindo o diretor financeiro, se tornassem parceiros dessas mesmas entidades, pondo em causa as suas funções (Healy e Palepu, 2003).

Adicionalmente, as fraudes cometidas pela *Enron* exigiram conhecimento de regulamentos contabilísticos difíceis e uma certa compreensão das várias maneiras possíveis de contornar as regras. Por consequência, a *Enron* tirou partido e beneficiou com as regras contabilísticas. Apresentou também relatórios fraudulentos que envolveram imensas pessoas com conhecimento dessas mesmas fraudes contabilísticas (Rockness e Rockness, 2005). Na verdade, é evidente a completa falta de padrões éticos por parte de todos os envolvidos (Yallapragada, Roe e Toma, 2012). Tenha-se em conta que, em meados de 2000, o preço das ações da *Enron* era de 90 dólares por ação, descendo drasticamente no final de 2001 para menos de um dólar por ação, o que motivou uma perda de quase 11 mil milhões de dólares (Li, 2010).

A 16 de outubro de 2001, a *Enron* anunciou uma perda de 618 milhões de dólares no terceiro trimestre e acrescentou que o seu património iria ser reduzido em 1,2 mil milhões de dólares. Consequentemente, a SEC abriu um inquérito, solicitando informações à administração da *Enron*. Poucos dias depois a *Enron* notificou a sua auditora, a *Arthur Andersen*, de que havia sido iniciada uma investigação por parte da SEC às práticas de contabilidade financeira da empresa. É sabido que a empresa de auditoria *Arthur Andersen* iniciou uma destituição em massa de documentos associados à *Enron* (Brickey, 2003). De salientar que a auditora *Arthur Anderson* desempenhava dois papéis distintos e de certo modo incompatíveis. Não só era auditora da *Enron*, como também desempenhava papéis de consultora na mesma, o que inevitavelmente originou conflitos de interesses e promoveu a falta de independência na supervisão da gestão da *Enron*, contribuindo também para o seu colapso (Li, 2010). A *Arthur Anderson*, por ter sido culpada de obstrução à justiça, também entrou em declínio após o escândalo da *Enron*, no qual participou ativa e decisivamente.

Também as questões fiscais da *Enron* foram intencionalmente manipuladas. Entre 1996 e 1999, as contas internas da *Enron* apresentaram um lucro de 2,3 mil milhões de dólares; no entanto, para fins de impostos foi alegada uma perda de 3 mil milhões de dólares. Este mesmo esquema fraudulento foi seguido em 2000. Muitas das transações feitas tinham como fim evitar impostos não apenas nos EUA, mas também em outros locais, como a Índia ou a Hungria (Sikka e Hampton, 2005).

Naturalmente, as investigações levadas a cabo para apurar os esquemas da *Enron*, exigiram um enorme investimento financeiro, de tempo e recursos humanos (Brickey, 2003). Dito isto, a *Enron* entrou em falência a 2 de dezembro de 2001 (Li, 2010).

## 5.2 O caso *WorldCom*

A *Enron* foi considerada o maior caso de falência dos Estados Unidos da América, até um ano depois, em 2002, virem a público as fraudes perpetradas pela *WorldCom*. O povo americano percebeu rapidamente que o caso *Enron* não se tratava de um caso isolado (Yallapragada *et al.*, 2012). Rapidamente as atenções, até então concentradas na *Enron*, tornaram a *WorldCom* o palco principal. Fundada em 1979, a *WorldCom* tornou-se a segunda maior companhia no sector das telecomunicações de longa distância nos Estados Unidos (Bonotto, 2010). A sua sede estava localizada no estado do Mississippi.

Nos anos 90, foram feitas várias aquisições e fusões por parte da *WorldCom*. Bonotto (2010, p. 6), com base em Eichenwald (2002), refere que “ao todo foram 65 aquisições no período entre 1991 e 1997, resultando num investimento de aproximadamente 60 mil milhões de dólares”. Porém, a integração de todas essas empresas não foi feita corretamente e houve ainda, por parte da *WorldCom*, uma interpretação errada das leis contabilísticas no momento da preparação das demonstrações financeiras (Bonotto, 2010).

Em 1999, a *WorldCom* viu as suas receitas crescerem lentamente e o valor das ações descer (Elbling, 2015). Segundo Elbling (2015, p.13), “num esforço para aumentar os rendimentos, a *WorldCom* reduziu o montante de dinheiro que possuía num fundo de reservas (para cobrir as dívidas e obrigações que a empresa tinha adquirido) em 2,8 mil milhões de dólares e reconheceu-o indevidamente como rendimentos.” Gastos no valor de cerca de 4 mil milhões de dólares foram também ocultados (Elbling, 2015).

Foi graças ao trabalho de Cynthia Cooper, auditora interna da *WorldCom*, e ao dos seus colegas, que foram descobertas as várias irregularidades contabilísticas cometidas pela *WorldCom* (Bonotto, 2010, *apud* Pelliam, 2002). Após algumas pontas soltas, Cynthia Cooper levou a cabo várias investigações, ao mesmo tempo que a *WorldCom* era investigada pela SEC, descobrindo evidências das fraudes cometidas (Bonotto, 2010, segundo Orey, 2002).

Após serem divulgadas informações relativas às irregularidades ocorridas na contabilidade da *WorldCom*, a mesma pediu proteção contra a falência (Bonotto, 2010). Em julho de 2002 foi decretada a falência da *WorldCom* (Yallapragada *et al.*, 2012).

## 5.3 O caso *Lehman Brothers*

A *Lehman Brothers* foi uma entidade inicialmente criada com o propósito de comercializar produtos secos e algodão. Foi Henry Lehman quem fundou a empresa em 1844 nos Estados Unidos da América (Polito, 2014). Para além destes produtos, a empresa *Lehman Brothers* teve também um papel importante no crescimento da rede ferroviária dos Estados Unidos da América (Polito, 2014). Com a evolução do mercado, foi racional para a empresa entrar na Bolsa de Valores de Nova Iorque. Com esta entrada, a *Lehman Brothers* passou gradualmente da comercialização de produtos secos e algodão para o sector

bancário (Polito, 2014). Como conta Polito (2014), juntamente com a Goldman Sachs, a *Lehman Brothers* ajudou a resolver os problemas de crédito da emergente indústria retalhista norte-americana. A sede da *Lehman Brothers* localizava-se na cidade de Nova Iorque.

Alterar o sector de mercado da comercialização de bens para a banca trouxe algumas mais-valias à empresa e é por isso que “nos anos 60 e 70, seguindo a tendência das indústrias, uma grande expansão aconteceu: a empresa tornou-se um comerciante oficial de títulos da dívida americana e aumentou a sua presença mundial, abrindo escritórios por todo o mundo” (Polito, 2014, p. 27).

Os anos 80 foram marcados pelo incremento das aquisições e fusões empresariais, representando a entidade *Lehman Brothers* um desses casos. O banco foi comprado em 1984 pela *American Express* e posteriormente fundido com a *Shearson* pelo valor de 360 milhões de dólares (Polito, 2014), valor que convertido a preços atuais corresponde a cerca de 761 milhões de euros. No entanto, esta operação iria ser desfeita, ficando a *Lehman Brothers* separada da *Shearson* em 1993 (Polito, 2014).

Até à sua falência em 2008, o Chief Executive Officer (doravante, CEO; Director-Executivo Chefe) do grupo *Lehman Brothers* foi Richard Severin Fuld, um dos nomes mais conhecidos de Wall Street (Bolsa de Valores de Nova Iorque) pela importância que teve na liderança do banco em períodos mais difíceis (Swedberg, 2009). Era conhecido pelos seus colaboradores devido à forma como reagia ao risco. Era um CEO que não tinha medo de expor a sua empresa ao risco e fazia questão de contratar amantes desse risco (Polito, 2014). No entanto, era de esperar que toda essa propensão ao risco trouxesse consequências para o banco, consequências essas que foram visíveis a 15 de setembro de 2008 quando o banco pediu insolvência (Sousa, 2013).

Para entender o que levou o quinto maior banco de investimento do mundo a pedir insolvência, é necessário analisar as suas operações. Segundo Swedberg (2009, p. 15), “em 2005 e 2006, o *Lehman Brothers* era o maior detentor de títulos baseado em altas hipotecas”, representando uma alta percentagem do seu ativo. Segundo Sousa (2013), estes títulos eram altamente inflacionados e não representavam o valor real dos bens, sendo esta uma prática recorrente entre as empresas do mesmo ramo de negócio.

No conjunto destes ativos, encontravam-se essencialmente empréstimos a imobiliárias e particulares para a compra de imóveis, sendo esses imóveis dados como garantia. Seguindo de perto Sousa (2013, p. 18), “quando começou a haver incapacidade para pagar o estipulado no financiamento, aquilo que estava garantido esfumou-se, pois os valores pelos quais os imóveis estavam avaliados eram ultra inflacionados, ou seja, resistiram à redução drástica do valor das garantias”.

Não temendo a ação inspetiva da SEC, Richard Fuld e os seus gestores encontraram uma forma engenhosa de eliminar estes ativos do seu balanço. A *Lehman Brothers* adquiria títulos a outros bancos que posteriormente eram transferidos para a sua sucursal

em Londres (Sousa, 2013). Por sua vez, em Londres, os títulos eram vendidos com a promessa de serem readquiridos mais tarde com um acréscimo no pagamento. O dinheiro recebido com a venda era utilizado para pagar os passivos do banco, mostrando assim demonstrações financeiras mais saudáveis (Sousa, 2013).

Durante 2008, o banco foi apresentando demonstrações financeiras saudáveis, tendo até declarado algumas centenas de milhões de dólares de lucro no primeiro trimestre (Swedberg, 2009). Apesar da fragilidade não conhecida das demonstrações financeiras, e de acordo com Swedberg (2009, p.16), “as três maiores agências de *rating* também aplaudiam a *performance* do banco, como fizeram até ao seu fim. Ainda assim, os rumores de que estavam a cobrir os prejuízos eram bastantes”. No entanto, as suas ações continuaram a cair e em março as perdas chegaram aos 19% (Swedberg, 2009).

A *Lehman Brothers* declarou insolvência a 15 de março de 2008, deixando dívidas no valor de vários mil milhões de euros (Silveira, 2017), milhares de desempregados e uma crise financeira sem precedentes à escala mundial.

Para além de existir uma gestão bastante duvidosa no banco, as auditorias efetuadas nunca revelaram os problemas reais que este enfrentava e uma parte do problema resulta da seguinte premissa: os problemas eram omitidos porque os auditores apenas exigiam a mínima informação para analisar (Sousa, 2013). De acordo com Sousa (2013), foram apontadas diversas falhas à auditoria, entre elas: a duvidosa conduta dos membros da administração; o facto de não terem alertado para a falta de rigor nas contas do banco e a falta de interesse por parte dos auditores relativamente às operações *off-balance sheet*.

## 6 | CONCLUSÃO

Este trabalho pretendeu dar a conhecer três dos maiores escândalos financeiros ocorridos nos Estados Unidos da América. Com recurso a uma revisão da literatura, o *paper* possibilitou sensibilizar os atuais e futuros profissionais na área da gestão, contabilidade e auditoria a atuarem de acordo com as regras e as normas existentes em prol de um crescimento saudável das empresas.

Foram abordadas as principais causas dos escândalos financeiros ocorridos na *Enron*, *WorldCom* e *Lehman Brothers*. Foi também analisada e discutida a importância dos administradores e auditores nas empresas, a ética presente no exercício das suas funções e o principal organismo e lei reguladora dos mercados de valores norte-americanos.

A principal conclusão a retirar deste trabalho respeita à constatação da ausência de ética e de profissionalismo existente no exercício de funções dos mais importantes membros das empresas em apreço. É por isso possível afirmar que, apesar das leis existentes e da regular inspeção por parte da SEC, existem ainda bastantes incumprimentos da lei e bastantes casos de fraudes comprovadas. Se a ética puder ser considerada a parte da filosofia que trata do bem e do mal, das normas morais, dos juízos de valor (morais) e que

faz uma reflexão sobre este conjunto (Russ, 2000), então outra conclusão pode extrair-se desta pesquisa: de um ponto de vista filosófico, os membros mais poderosos destas corporações agiram moralmente mal e de uma forma errada para a vida humana.

Espera-se que o vertente trabalho, por um lado, ajude os atuais e futuros profissionais a tomarem melhores decisões, decisões estas baseadas nos seus conhecimentos e nos padrões éticos e deontológicos das suas profissões e, por outro, os alerte para a importância social das suas condutas tendo em vista o bem-comum.

Para o futuro, considera-se que seria útil avaliar o conhecimento empírico que os estudantes da área de ciências empresariais possuem sobre os contornos principais dos esquemas fraudulentos aqui trazidos a lume, bem como ampliar a análise a escândalos financeiros de índole nacional.

## REFERÊNCIAS

Bentham, J. (1834), *Deontology; or, the Science of Morality* [arranged and edited by John Bowring] (vol. I). London and Edinburgh: Longman, Rees, Orme, Browne, Green, and Longman; William Tait.

Bonotto, P. V. (2010), *As Fraudes Contábeis da Enron e WorldCom e seus Efeitos nos Estados Unidos*. Porto Alegre, Brasil: Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Faculdade de Ciências Económicas. Trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis.

Brickey, K. F. (2003), "From Enron to WorldCom and beyond: life and crime after Sarbanes-Oxley". *Washington University Law Review* 81(2), pp. 357-401.

Carneiro, S. (2013), *Quais os Atributos que um Auditor Interno deve ter*. Porto: Instituto Politécnico do Porto; Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. Dissertação de Mestrado em Auditoria.

Doty, J. R. (1992), "The role of Securities and Exchange Commission in an internationalized marketplace". *Fordham Law Review* 60(6), pp 77-90.

Eichenwald, K. (2002), "For WorldCom, acquisitions were behind its rise and fall". *New York Times*, p. A-1.

Elbling, P. (2015), *Fraude e as suas Implicações em Auditoria*. Lisboa: Instituto Politécnico de Lisboa; Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa. Dissertação de Mestrado em Auditoria.

Ferreira, R. F. (1997). *Gestão, Contabilidade e Fiscalidade*. Lisboa: Editorial Notícias.

Ferreira, R. F. (2007), "A ética (na gestão)". *Contabilidade e Gestão: Portuguese Journal of Accounting and Management* 4, pp. 5-15.

Fonseca, A. (2016), *O Papel da Auditoria na Promoção da Accountability – o Caso das Instituições de Ensino Superior Público*. Coimbra: Universidade de Coimbra; Faculdade de Economia. Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Finanças.

Gonçalves, C. (2009), *SOX – Sarbanes Oxley Act – o Desenvolvimento e Impacto nas Organizações*. Lisboa: Instituto Universitário de Lisboa; Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa. Dissertação de Mestrado em Gestão.

Gonçalves, C., Gonçalves, G. e Sequeira, L. (2014), *A Profissão de Técnico Oficial de Contas – Enquadramento Normativo*. Porto: Vida Económica.

Healy, P. M. e Palepu, K. G. (2003), “The fall of Enron”. *Journal of Economic Perspectives* 17(2), pp. 3-26.

Li, Y. (2010), “The case analysis of the scandal of Enron”. *International Journal of Business and Management* 5(10), pp. 37-41.

Miah, M., Hossen, M. e Noor, A. (2015), “The role of Securities and Exchange Commission (SEC) to ensure good governance in corporate sector: the Bangladesh perspective”. *Jagannath University Journal of Business Studies* 2, pp. 1-14.

Miranda, A., Almeida, D. e Gonçalves, M. (2017), “Exames de avaliação profissional de admissão à Ordem dos Contabilistas Certificados: matérias estatutárias e deontológicas (2013-2016)”. *Revista Portuguesa de Contabilidade* 26, pp. 285-308.

Orey, M. (2002), “Carrer journal: WorldCom-inspired ‘Whistle-Blower’ law has weaknesses”. *Wall Street Journal*, p. B-1.

Pelliam, S. (2002), “Questioning the books: WorldCom memos suggest plan to bury financial misstatements.” *Wall Street Journal*, p. A-8.

Pinto, L. (2014), *Ética e Responsabilidade Social das Empresas Cotadas da Euronext Lisboa (2008-2012)*. Lisboa: Instituto Politécnico de Lisboa; Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa. Dissertação de Mestrado em Contabilidade.

Polito, R. (2014), *The Bankruptcy of Lehman Brothers*. Lisboa: ISCTE Business School. Dissertação de Mestrado em Economia.

Rockness, H. e Rockness, J. (2005), “Legislated ethics: from Enron to Sarbanes-Oxley, the impact on corporate America”. *Journal of Business Ethics* 57, pp. 31-54

Russ, J. (2000), *Dicionário de Filosofia: Conceitos, Filósofos e 1850 Citações*. Tradução de António Maia da Rocha. Lisboa: Didáctica Editora.

Sikka, P. e Hampton, M. P. (2005), “The role of accountancy firms in tax avoidance: some evidence and issues”. *Accounting Forum* 29(3), pp. 325-343.

Silveira, T. (2017), “Créditos do Lehman Brothers ascenderam a 1 221 660 milhões”. *Vida Económica* (27 Jan.), p. 4.

Sousa, J. (2013), *Questões Relacionadas com a Informação – Paralelismo com o Caso Lehman Brothers*. Porto: Universidade Católica Portuguesa; Faculdade de Direito. Dissertação de Mestrado de Direito e Gestão.

Souza, M. e Figueiredo, M. (2008), "A lei Sarbanes-Oxley e a sua importância para as companhias abertas brasileiras a partir do ano de 2004". *Pensar Contábil* (10)42, pp 31-35.

Swedberg, R. (2009), "The structure of confidence and the collapse of Lehman Brothers". In Lounsbury, M. e Hirsch, P. M. (2010), *Markets on Trial: The Economic Sociology of the U.S. Financial Crisis* (pp. 71-114). Bingley: Emerald Group Publishing Limited.

Yallapragada, R. R., Roe, C. W. e Toma, A. G. (2012). "Accounting fraud, and white-collar crimes in the United States". *Journal of Business Case Studies* 8(2), pp. 187-192.